



PROJETO DE LEI Nº /2022

Altera a [Lei nº 13.399, de 01 de agosto de 2002.](#)

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º A [Lei nº 13.399, de 01 de agosto de 2002](#), passa a vigorar com a seguinte redação:

.....
“Art. 9º
XXIX - receber, analisar e decidir em processos em pedidos relativos a edificações, reformas, regularizações, demolições, certificado de acessibilidade, licenças de funcionamento e processos semelhantes para edificações com área menor que 1.500,00 m² (mil e quinhentos metros quadrados). (NR)”
.....

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO MESSIAS

Vereador



JUSTIFICATIVA

A [LEI Nº 13.399, DE 01 DE AGOSTO DE 2002](#) criou as Subprefeituras e estabeleceu as competências dos Subprefeitos. Entre essas competências sempre estiveram as de analisar processos em diversas áreas como de edificações, reformas, regularizações, demolições, certificado de acessibilidade e licenças de funcionamento, para edificações com área menor que 1500,00 m² (mil e quinhentos metros quadrados).

O [DECRETO Nº 60.038, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2020](#) mudou isso, fato que tem incomodado os munícipes que reclamam da centralização dos processos.

O objetivo deste projeto de lei é retornar à situação anterior, estabelecendo na lei em vigor a possibilidade de analisar os processos na subprefeitura, evitando o deslocamento desnecessário dos munícipes interessados nos processos.

Isto posto, considerando a importância da matéria, e que não há óbices de natureza financeira e orçamentária, conto com o apoio dos Nobres Vereadores para a sua aprovação.